



PARECER Nº 02 , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 183, de 2015, que *dispõe sobre a instituição de Eixinhos de Lazer em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências*, e sobre o PROJETO DE LEI Nº 536, de 2015, que *dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal*.

AUTORIA: Deputado JULIO CESAR
Deputado PROFESSOR ISRAEL

RELATORIA: Deputado(a)

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 183, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, e o Projeto de Lei nº 536, de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel. As proposições tramitam conjuntamente, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 183, de 2015, pretende instituir em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal os "Eixinhos de Lazer", que terão seus espaços físicos definidos pelas Administrações Regionais, e ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário compreendido entre 6 e 18 horas. O Poder Executivo deverá adotar as medidas para o cumprimento da lei.

O Projeto de Lei nº 536, de 2015, visa a instituir no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal o Programa "Rua do Lazer", definido como o logradouro público que terá o fluxo de trânsito interrompido para a livre circulação de pedestres em horários e dias previamente determinados. O trecho das ruas ou quadras a ser selecionado por meio de consulta popular ficará liberado para a população aos domingos e feriados no horário das 6 às 18 h. Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas para disponibilizar o espaço destinado ao lazer.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, e não receberam emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Ph Nº 183 / 2015

Folha nº 12



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de recreação e lazer.

Consideramos meritórias as proposições, que pretendem estender a todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias ou trechos de vias para realização de atividades de lazer e recreação, a exemplo do que ocorre desde 1991 no Eixo Rodoviário aos domingos e feriados nacionais, conhecido como "Eixão do Lazer".

A interrupção do tráfego de veículos possibilita prática de atividades como caminhadas, corrida, ciclismo, skate e patinação, reunindo milhares de moradores a cada final de semana. Promove, portanto, o lazer, o esporte e o convívio, favorecendo a saúde e o bem estar da população.

Apresentamos Substitutivo que visa a reunir disposições das duas proposições em um só texto, que estabelece a definição das vias ou trechos de vias em cada Região Administrativa por meio de participação popular, após estudos de viabilidade dos órgãos competentes.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 183, de 2015 e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 536, de 2015, na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado

Deputado(a)

Presidente

Relator(a)

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 183 / 2015

Folha nº 13